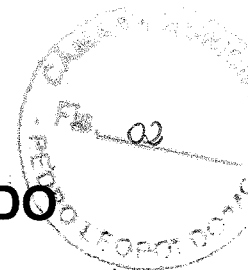


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



## PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

“Altera o art. 55 da Lei Orgânica Municipal”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO A P R O V A:


Art. 1º. O art. 55 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 13 (treze) Vereadores.

Parágrafo Único. O número de vereadores poderá ser alterado, nos termos e limites previstos na Constituição Federal, para vigor na legislatura seguinte à da sua fixação.


Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir da legislatura subsequente à atual.

Pedro Leopoldo, 23 de setembro de 2023.

  
**Eldir José Batista**  
Presidente

  
**Mauro Júnior Lopes Francisco**  
Secretário

  
**Warlen Alves da Silva**  
Vice-Presidente

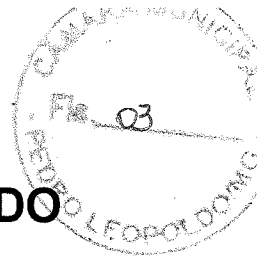
  
**Guilherme de Lima Braga**  
Tesoureiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

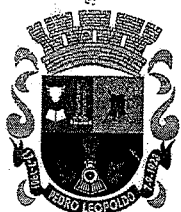
O Município de Pedro Leopoldo vem crescendo exponencialmente a cada ano e o planejamento realizado pela Administração Pública é fundamental para que todas as áreas se desenvolvam e, a partir disso, surge a necessidade de mais representantes para que sejam atendidas às demandas do município.

Como apresentado, o projeto de lei tem como proposta aumentar o número de cadeiras para vereadores de 10 para 13, sendo a principal justificativa para esse aumento a estimativa populacional apresentada pelo IBGE, sendo de 62.580 pessoas (senso de 2022). Com este número populacional, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderia ampliar o número de vereadores para até 15, de acordo com o artigo 29, inciso IV, letra d, da Constituição Federal, para atender as necessidades da população do município.

A cidade de Pedro Leopoldo possui cerca de 80 bairros distribuídos em uma extensão territorial de 292.831 km<sup>2</sup>, e é representado por apenas 10 vereadores, estando totalmente defasado em relação a outros municípios da região. Além disso, vários bairros e regiões da cidade necessitam da representatividade na Câmara Municipal para que sejam observadas e atendidas as necessidades e demandas daquele local.

Em resumo, a proposição da lei para o aumento do número de cadeiras dos vereadores se justifica na necessidade de atender as demandas que surgem a partir do crescimento populacional da cidade, e principalmente trazer mais representantes para discussões de matérias relativas ao município, especialmente nos assuntos de grande interesse local.

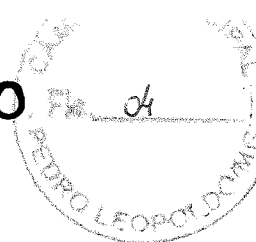
Pedro Leopoldo, 23 de outubro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 04/2023

### AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES PARA 13 (TREZE)

Em resposta ao memorando 71/2023 do Diretor Geral, Ronaldo César Moreira Gonçalves, e em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000<sup>1</sup>, informo:

#### 1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

A solicitação em tela trata do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para 13 (treze) a partir da próxima legislatura.

Assim, o impacto da despesa foi apurado para o exercício de 2025 e para os dois anos subsequentes (2026 e 2027).

#### 2. DA LEGALIDADE:

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art.29 [...]

IV - para composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

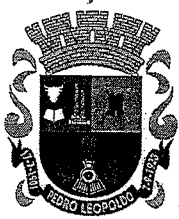
[...]

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

<sup>1</sup> \*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

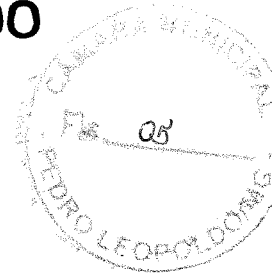
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



## 3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.580.560,19	14.250.296,61	14.962.811,44
IMPACTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	24.729,84	26.460,93	28.313,19
IMPACTO FOLHA	890.821,31	953.178,79	1.019.901,03
IMPACTO TOTAL NOMINAL	915.551,15	979.639,71	1.048.214,22
IMPACTO TOTAL PERCENTUAL (REPASSE)	6,74%	6,87%	7,01%

Além do impacto orçamentário e financeiro acima demonstrado, o acréscimo do número de vereadores e assessores tem efeito direto no custo do órgão com plano de saúde. Na mesma linha, a despesa em tela implica também possível aquisição de equipamentos e mobiliários e aumento de gastos com energia elétrica e alimentação. Todavia, dada a precariedade de informações não é possível apurar o impacto real desses itens para o período de referência.

Ademais, vale destacar que tal projeto afeta também o deferimento dos pedidos de desligamento que dispõe a Lei 3.717 de 15 de maio de 2023, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

## 4. DA PROJEÇÃO DA FOLHA

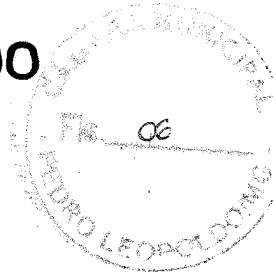
PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS				
		2025	2026	2027
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 197.473,59	R\$ 211.296,74	R\$ 226.087,51
	PREVIDÊNCIA	R\$ 41.469,45	R\$ 44.372,32	R\$ 47.478,38
	TOTAL	R\$ 238.943,05	R\$ 255.669,06	R\$ 273.565,89
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.820.225,97	R\$ 1.947.641,79	R\$ 2.083.976,72
	PREVIDÊNCIA	R\$ 382.247,45	R\$ 409.004,78	R\$ 437.635,11
	TOTAL	R\$ 2.202.473,43	R\$ 2.356.646,57	R\$ 2.521.611,83
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 3.563.333,00	R\$ 3.839.107,32	R\$ 4.164.517,28
	SUBSTITUIÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	PDV	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	PREVIDÊNCIA	R\$ 748.320,93	R\$ 806.233,54	R\$ 874.569,63
	TOTAL	R\$ 4.311.853,93	R\$ 4.645.540,85	R\$ 5.039.286,90
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.904.174,99	R\$ 3.121.127,65	R\$ 3.324.946,09
	PREVIDÊNCIA	R\$ 609.855,75	R\$ 655.415,81	R\$ 698.217,68
	TOTAL	R\$ 3.514.030,74	R\$ 3.776.543,46	R\$ 4.023.163,77
SERVIDORES CONTRATADOS	VENCIMENTOS	R\$ 118.983,75	R\$ 127.312,61	R\$ 136.224,49
	PREVIDÊNCIA	R\$ 24.986,59	R\$ 26.735,65	R\$ 28.607,14
	TOTAL	R\$ 143.970,34	R\$ 154.048,26	R\$ 164.831,64
TOTAL FOLHA		R\$ 10.411.271,49	R\$ 11.188.448,19	R\$ 12.022.460,03



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



\*\* IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2025, 2026 e 2027: 1,07

\*\*\* Limite constitucional vereadores até 01/2024: R\$12.495,28; de 02/2024 a 01/2025: R\$13.909,86; de 02/2025 a 01/2026: R\$14.883,55; de 02/2026 a 01/2027: 15.925,39; a partir de 02/2027: 17.040,17

\*\*\*\* Teto servidores: até 04/2024: 31.289,10  
05/2025 32.853,55  
05/2026 34.496,23  
05/2027 36.221,04

\*\*\*\*\* Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

## 5. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL:

### 5.1. Constituição Federal<sup>2</sup>:

2025	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
191.150.851,90	13.380.559,63

REPASSE PARA CÂMARA (a)	13.380.559,63
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.366.391,74
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.604.391,31
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	64,31%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d) - (e)	5,69%

2026	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
203.575.665,80	14.250.296,61

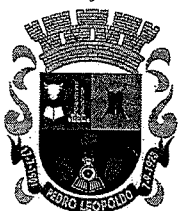
REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.250.296,61
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.975.207,62
GASTOS COM PESSOAL (c)	9.246.686,11
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	64,89%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d) - (e)	5,11%

2027	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
213.754.449,09	14.962.811,44

REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.962.811,44
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.473.968,01
GASTOS COM PESSOAL (c)	9.935.952,09
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	66,40%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d) - (e)	3,60%

\*Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,

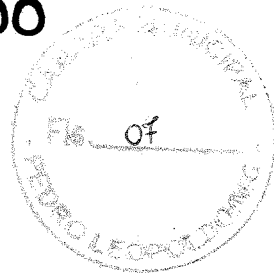
*Handwritten signature and initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



## 5.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup>:

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	191.150.859,90	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.411.271,49	5,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.469.051,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.895.599,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.322.146,43	5,40

2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	203.575.665,80	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.188.448,19	5,50
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.214.539,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.603.812,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.993.085,95	5,40

2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	213.754.449,09	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.022.460,03	5,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.825.266,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.184.003,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.542.740,25	5,40

Coforme demonstrado, os limites de gastos com pessoal foram respeitados. Entretanto, o limite de alerta foi superado, de modo a representar o ponto de atenção por parte do órgão.

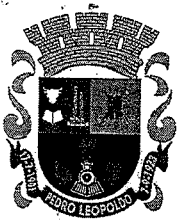
<sup>3</sup> \* Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



## 6. DA ADEQUAÇÃO COM LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

O projeto em tela é compatível com o Plano Plurianual - Lei 3.642 de 28 de dezembro de 2021. Todavia, faz-se necessária a verificação da adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes na época.

Pedro Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

---

**Tamires Félix Elias**  
Contadora  
CRC MG-109.206

---

**Maria Bernadete do Prado Coelho**  
Assessora Contábil  
CRC MG-049.470